



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 088/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **BENEFICIAMENTO DE MÁMORE E GRANITO**, requerida por **ANDRADE E ALBUQUERQUE MARMORARIA LTDA ME**, CNPJ: **08.156.570/0001-87**, objeto do **Processo n.º 391.000.391/2009**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE BENEFICIAMENTO DE MÁMORE E GRANITO** está licenciada para a **QI 16, LOTE 04 DO SETOR DE INDÚSTRIAS, – RA III – TAGUATINGA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Armazenar os produtos químicos, observando a legislação vigente, bem como manter o local de armazenamento em condições adequadas;
2. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento de produtos químicos líquidos utilizar areia ou estopas para a retirada destes produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção. A areia e as estopas utilizadas deverão ser armazenadas e recolhidas como resíduo sólido – classe I;
3. Realizar manutenção, **periodicamente**, nos tanques de decantação;
4. Destinar adequadamente os resíduos – classe I, na ocorrência estes deverão ser incinerados, por empresas especializadas quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário em células de resíduos domésticos, somente em células industriais;
5. Apresentar, **periodicamente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação);
6. Os resíduos provenientes do processo de beneficiamento deverão ser dispostos em container. Fica proibido a disposição de lixo doméstico no container, devendo este ser recolhido pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU;
7. Apresentar, **semestralmente**, comprovante da coleta dos resíduos sólidos armazenados em container;
8. Fica expressamente proibida a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto (Lei nº 41/89);
9. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
11. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM.

[Handwritten signature]

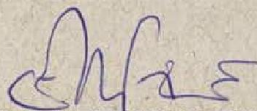
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 088/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE QUATRO (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 09 de setembro de 2009.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 088/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 10 de setembro de 2009.


(ASSINATURA)

Ariston Roche Doumon Albuquerque
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)